



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

### Decretos

#### DECRETO Nº 3792-R, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

*Institui o Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Barra Seca e da Foz do Rio Doce.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Art. 59 da Lei da Política Estadual de Recursos Hídricos nº 10.179/2014 e nas Resoluções nºs 001, de 30 de novembro de 2000, e 002, de 18 de dezembro de 2001, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Barra Seca e da Foz do Rio Doce, denominado, também, de CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce, órgão setorial e regional de atuação no âmbito de suas respectivas bacias hidrográficas.

**Art. 2º** O CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce é órgão colegiado tripartite e paritário com atribuições normativas, deliberativas e consultivas a serem exercidas na região hidrográfica de sua atuação.

**Art. 3º** O CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce é órgão integrante do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo - SIGERH/ES.

**Art. 4º** A área de atuação do CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce compreende os limites das ottobacias em nível 4,7599 e 7611, respectivamente, ITB Barra Seca, ITB Foz do Rio Doce e parte da localidade de Regência.

**I.** abrange parcialmente os municípios de Jaguaré, Linhares, Nova Venécia, São Gabriel da Palha, São Mateus, Sooretama e Vila Valério:

**a)** no litoral, a área é delimitada ao norte pela coordenada 423.981,66 metros Este e 7.889.017,12 metros Norte localizada na estrada ES-010 na comunidade de Campo Grande, Distrito de Barra Nova, Município de São Mateus. Seguem em direção ao sul, no município de Linhares, pelos distritos de Pontal do Ipiranga, Povoação e Regência até a coordenada 411.259,57 metros

Este e 7.826.014,77 metros Norte na Reserva Biológica de Comboios.

**II.** os principais corpos de água desta região hidrográfica são os rios Barra Seca, Pau Atravessado, Ibiriba, Ipiranga, do Norte e Doce: **a)** o Rio Barra Seca é o mais extenso, com aproximadamente 138,9 km. Sua nascente está situada no ponto de coordenadas 329.271,92 metros Este e 7.903.745,24 metros Norte.

**III.** o cálculo das coordenadas foi georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Datum de referência horizontal WGS 84 (World Geodetic System 1984), Meridiano Central 39º W Gr., coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM.

**Parágrafo único.** O mapa da área de atuação do CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce e o memorial descritivo estará disponível para consulta pelos interessados no portal da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH.

**Art. 5º** Os rios que integram o CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce são todos de domínio do Estado.

**Art. 6º** O CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce será composto por representantes do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, das entidades da Sociedade Civil Organizada e dos Usuários de Recursos Hídricos localizados ou com atuação na área definida no Art. 4º, assegurada a participação paritária, na forma do artigo 60 da Lei Estadual nº 10.179/2014.

**Parágrafo único.** O número de representantes, titulares e suplentes, de cada segmento mencionado no *caput*, assim como os critérios para sua escolha e indicação, bem como o funcionamento do CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce serão estabelecidos no Regimento Interno do Comitê, em conformidade com os preceitos da Lei Estadual nº 10.179/2014 e da Resolução CERH nº 001/2000 limitada à representação do poder público executivo a 1/3 do total de membros.

**Art. 7º** As deliberações do CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce serão aprovadas pela maioria simples de seus membros presentes, observado o *quórum* mínimo de metade mais um dos seus membros.

**Parágrafo único.** A votação do Regimento Interno do CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce e suas alterações dependerá do *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em reunião extraordinária exclusivamente marcada para esta finalidade.

**Art. 8º** O CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce, elegerá Presidente, Vice-

Presidente e Secretário Executivo, dentre os seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Art. 9º** O CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce deverá apresentar Relatório Anual de Gestão para apreciação e homologação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

**Art. 10.** Compete ao CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce às atribuições previstas no Art. 61 da Lei Estadual nº 10.179/2014, bem como as previstas no Art. 7º da Resolução CERH nº 001/2000, podendo, entretanto, exercer outras atribuições estabelecidas em lei ou regulamento, desde que compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

**Art. 11.** Em até 30 (trinta) dias da instituição do CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce, o Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos deverá, na forma do §1º, do Art.12 da Resolução CERH nº 001/2000, dar posse aos respectivos Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo interinos, preferencialmente, indicados na proposta de criação do Comitê, com a incumbência exclusiva de coordenar a organização e instalação do Comitê, assegurando a participação dos organismos públicos, usuários de recursos hídricos e das entidades da sociedade civil organizada que propuseram a instituição do CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce no respectivo documento de bacia.

**Art. 12.** O Processo de escolha dos integrantes do CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce e demais reuniões serão públicas com convocação prévia e ampla divulgação.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias de março de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado  
**Protocolo 138036**

#### DECRETO Nº 3793-R, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

*Amplia a área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei da Política Estadual de

Recursos Hídricos nº 10.179/2014, e nas Resoluções nº 001/ 2000 e nº 002/2001 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, bem como o que consta do processo nº 66505569/2014;

**Considerando** o disposto na Resolução CERH nº 036, de 05 de dezembro de 2012, que redefine a área de atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado, existente na Unidade de Gestão de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica ampliada a área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José (CBH - São José) para oeste, cobrindo outras bacias hidrográficas até os divisores de água das bacias com o Estado de Minas Gerais e a calha do Rio Doce.

**Parágrafo único.** Com a ampliação da área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José, este passará a ser denominado Comitê das Bacias Hidrográficas Pontões e Lagoas do Rio Doce (CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce).

**Art. 2º** O CBH - Pontões e Lagoas do Rio Doce é órgão colegiado tripartite e paritário com atribuições normativas, deliberativas e consultivas a serem exercidas na região hidrográfica de sua atuação.

**Art. 3º** O CBH - Pontões e Lagoas do Rio Doce é órgão integrante do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo - SIGERH/ES.

**Art. 4º** A área de atuação do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce abrange integralmente os municípios de Alto Rio Novo, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, Rio Bananal e São Domingos do Norte, e parcialmente os municípios de Águia Branca, Baixo Guandu, Colatina, Linhares, Mantenedópolis, São Gabriel da Palha, Sooretama e Vila Valério.

**I.** Compreende as áreas de drenagem dos afluentes capixabas da margem esquerda do Rio Doce, desde a fronteira com Minas Gerais até o deságue do Rio Pequeno, tendo como principais rios tributários:

**a) Bananal** - possui extensão aproximada de 37,313 km. A nascente e a foz estão